



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar os incisos I e II do artigo 2º da Lei Ordinária nº3.526/2021, com o objetivo de majorar a prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de potencializar a promoção da regularidade da manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

O Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais – PDDE MUNICIPAL – é um incentivo à autogestão que contribui para que a escola desenvolva suas ações a partir da sua realidade.

Ressaltamos que este modelo tem se mostrado muito significativo para o desenvolvimento da gestão das escolas.

Uma das grandes vantagens da aprovação e implantação do PDDE MUNICIPAL é que ele foi incorporado ao orçamento municipal como uma política pública.

Desa forma, visando assegurar uma maior autogestão das escolas e creches municipais, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei majorando o repasse às unidades com menos de 150 (cinto e cinquenta) alunos.

Diante destas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação, em benefício da ordem jurídica, da justiça tributária e do desenvolvimento econômico local.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolo sob nº 472  
EM 17 / 12 / 15:54  
Lauro de Lopo

PROJETO DE LEI Nº 472 /2025.

*"Altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.526/2021, que instituiu o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais e dá outras providências."*

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.526 de 27 de dezembro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 (...)

I - Escolas e creches com até 300 (trezentos) alunos receberão o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II - O cálculo dos recursos para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos se dará de acordo com o valor *per capita* de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno/ano."

Art. 2º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias pertencente à Secretaria Municipal de Educação – SEMAD, sob nº 09.001.12.365.0018.2.500.3.3.90.41, 09.001.12.361.0018.2.642.3.3.90.41 e 09.001.12.365.0018.2.645.3.3.90.41, oriundos da fonte de recursos 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Educação 25%).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício do ano de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

**ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025:**

"Altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.526/2021, que instituiu o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais e dá outras providências."

| Descrição   | Quantidade | Valor     | Nº de meses de impacto para o exercício vigente: |                     |                     |                     |
|---|------------|-----------|--|---------------------|---------------------|---------------------|
|   |            |           | Impacto Anual                                    | 2026: Impacto Anual | 2027: Impacto Anual | 2028: Impacto Anual |
| PDDE Municipal<br>(nº de alunos em unidades de ensino com mais de 300 alunos) | 3.972      | 50,00     | 198.600,00                                       | 198.600,00          | 204.558,00          | 210.694,74          |
| PDDE Municipal<br>(nº de unidades de ensino com até 300 alunos)               | 29         | 15.000,00 | 435.000,00                                       | 435.000,00          | 448.050,00          | 461.491,50          |
| <b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL</b>   |            | -         | <b>633.600,00</b>                                | <b>633.600,00</b>   | <b>652.608,00</b>   | <b>672.186,24</b>   |

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.526/2021, que instituiu o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais e dá outras providências.", que tem o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais de Mariana.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2026 a 2028" foi realizada considerando as informações que constam fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED (em anexo), pelo qual apura-se 29 unidades de ensino com até 300 alunos, logo, perfazem o direito de R\$ 15.000,00 para cada unidade de ensino, e ainda com base nas informações da SEMED, são 05 (cinco) as escolas com mais de 300 (trezentos) alunos e destas afere-se um total de 3.972 alunos matriculados nas respectivas unidades de ensino da rede municipal, perfazendo assim o direito de R\$ 50,00 por aluno. Considerando o valor estipulado no projeto de lei para concessão de assistência financeira para cada porte de unidade de ensino (creche e escola) referente ao PPDE - Municipal, foi possível apurar um impacto anual próximo a R\$ 634.000,00 para o ano de 2026, ano em que entra em vigor os efeitos financeiros propostos neste Projeto de Lei.

No cálculo do impacto ainda constam as previsões da revisão anual para 2027 e 2028, ao qual consideramos as projeções de inflação para o período e que refletirá em provável reajuste a ser praticado em 2027 estimado em 3%, e para o ano de 2028 foi estimado também em 3%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base nas projeções do Governo Federal e com base no que consta informado na LDO-2026, Lei Municipal nº 3.946/2025.

Para o "Impacto - 2025" não há previsão financeira, pois o programa PDDE - Municipal terá efeitos financeiros apenas em 2026.

Para o "Impacto - 2026", foi realizado com base na metodologia exposta e aferido no quadro acima, totalizando um impacto próximo a R\$ 634.000,00.

E o "Impacto - 2027", realizado com a mesma metodologia exposta acima e acrescido de 3% no valor de impacto apurado me 2026, alcançando um impacto aproximado de R\$ 653.000,00, conforme demonstra-se no quadro acima.

E para atender o inciso I, art. 16 da LRF, também foi aferido o "Impacto - 2028", ao qual foi realizado com a mesma metodologia exposta acima, que acrescido de 3,% no valor de impacto apurado para o ano de 2027, atinge um impacto aproximado de R\$ 673.000,00, conforme demonstra-se no quadro acima.

Em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, este Projeto de Lei será custeado pelas ações programáticas nº 2.642, 2.645 e 2.500, respectivas a cada unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Estas ações estão previstas nas peças de planejamento enviadas para apreciação desta Casa Legislativa. Tanto o PPA 2026-2029 quanto a LOA 2026 tem previsão de recursos para atender as despesas previstas neste PL, ao qual entrará em vigor apenas em 2026. Segue em anexo o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa da Capetina das ações citadas para análise e confirmação de saldos orçamentários suficientes.

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

22 / 12 / 25

Presidente

Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

É possível identificar que nas supracitadas ações programáticas nº 2.642, 2.645 e 2.500 que constam nas peças de planejamento PPA 2026 - 2029 e LOA 2026 que tramitam neste Legislativo Municipal, não consta o elemento de despesa 339041 - Contribuições. Porém, quando da abertura do orçamento, bem como iniciada sua execução, o Poder Executivo ficará no dever de criar em cada uma das ações o elemento 339041, nos termos do §2º do art. 42º da LDO/2026, Lei Municipal nº 3.946/2025. Após a criação do elemento 339041 nas ações 2.642, 2.645 e 2.500, o Executivo Municipal promoverá a devida abertura de crédito adicional nestas dotações utilizando o instituto da *transferência* de saldos orçamentários, anulando de outros elementos da própria ação programática, nos termos do art. 42º, *caput*, da LDO/2026, Lei Municipal nº 3.946/2025. Outra solução para abertura de crédito adicional nestas dotações pode ser o superávit financeiro referente ao balanço patrimonial apurado do exercício anterior.

Ainda, não há no que se falar em impacto orçamentário pela premissa das despesas com pessoal prevista nos artigos 18 ao 23 da LRF, uma vez que a despesa em estudo não se enquadra em despesa com pessoal, pois a sua classificação pertence ao "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não consiste uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais". Sendo assim, fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.

Com base nos cálculos dos impactos projetados e nas disponibilidades orçamentárias nas ações 2500, 2642 e 2645 para o ano de 2026 e posteriores, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Em deságue, pelo exposto, não há impedimento técnico/legal para o envio do referido Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal.  
É o parecer.

 Documento assinado digitalmente  
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA  
Data: 09/12/2025 15:32:15-0900  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Anderson Lopes Coelho Stoppa**  
**Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária**

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e 2026 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2026, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2026-2029, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atendem também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 09 de Dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

EM 22 / 12 / 25

  
Presidente

  
Secretário

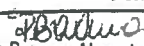
  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

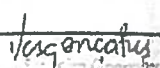


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| ESCOLAS                     | TOTAL DE ALUNOS |
|-----------------------------|-----------------|
| E. M. Monsenhor José Cotta  | 1.378           |
| CEMPA                       | 1.022           |
| E. M. Dom Oscar             | 646             |
| E. M. Dom Luciano           | 618             |
| E. M. Profª Santa Godoy     | 308             |
| E. M. Wilson Pimenta        | 294             |
| E. M. Aníbal de Freitas     | 281             |
| E. M. Passagem de Mariana   | 281             |
| E. M. Côn. Paulo Dilásccio  | 261             |
| E. M. Sinhô Machado         | 249             |
| CMEI Tia Elza               | 142             |
| CMEI Santa Rita de Cássia   | 140             |
| CMEI Casinha E. Novo        | 135             |
| CMEI Esp. Cuidar e Educar   | 133             |
| CMEI Casinha de Nazaré      | 127             |
| E. M. Profª Celina Célia    | 124             |
| CMEI Santo Antônio          | 122             |
| E. M. Bento Rodrigues       | 118             |
| E. M. Pref. Jadir Macedo    | 101             |
| CMEI Danielle Cristina      | 91              |
| E. M. Barro Branco          | 88              |
| E. M. Joaquim Emílio        | 69              |
| E. M. Pe. Antônio Gabriel   | 66              |
| E. M. Dante Luiz dos Santos | 62              |
| CMEI Novo Espaço Tia Elza   | 58              |
| E. M. Mons. José Cotta EJA  | 57              |
| E. M. Serra do Carmo        | 55              |
| E. M. Mainart               | 52              |
| CEMPA EJA                   | 47              |
| E. M. Geraldo Timóteo       | 43              |
| E. M. Pe. Viegas            | 32              |
| E. M. Furquim               | 20              |
| E. M. Paracatu de Baixo     | 8               |
| E. M. Campinas              | 7               |
| <b>TOTAL</b>                | <b>7.235</b>    |

Mariana, 09/12/2025

  
Renata Breguez Alves de Oliveira  
Subsecretária de  
Apoio Operacional

  
Valéria de Oliveira Lima Gonçalves  
Coordenadora de Finanças  
Secretaria Municipal de Educação  
Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 022 / 12 / 25  
  
Presidente  
  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG  
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029  
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 4  
Data: 09/12/2025

EM 12/12/25  
Secretário



| Órgão / Unidade | Ação / Natureza da despesa  | Func. Programática | 2026           | 2027           | 2028           | 2029           | Valor Total    |
|-----------------|---|--------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 09.000          | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED                                      |                    | 101.264.000,00 | 104.301.920,00 | 107.430.977,60 | 110.653.906,93 | 423.650.804,53 |
| 09.001          | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED  |                    | 101.264.000,00 | 104.301.920,00 | 107.430.977,60 | 110.653.906,93 | 423.650.804,53 |
|                 | Ação: 2.500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA       | 12.365.0018        | 1.604.000,00   | 1.652.120,00   | 1.701.683,60   | 1.752.734,11   | 6.710.537,71   |
|                 | 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil         |                    | 400.000,00     | 412.000,00     | 424.360,00     | 437.090,80     | 1.673.450,80   |
|                 | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                       |                    | 130.000,00     | 133.900,00     | 137.917,00     | 142.054,51     | 543.871,51     |
|                 | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos Patronais |                    | 270.000,00     | 278.100,00     | 286.443,00     | 295.036,29     | 1.129.579,29   |
|                 | 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                                  |                    | 80.000,00      | 82.400,00      | 84.872,00      | 87.418,16      | 334.690,16     |
|                 | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                       |                    | 20.000,00      | 20.600,00      | 21.218,00      | 21.854,54      | 83.672,54      |
|                 | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos Patronais |                    | 60.000,00      | 61.800,00      | 63.654,00      | 65.563,62      | 251.017,62     |
|                 | 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                                   |                    | 60.000,00      | 61.800,00      | 63.654,00      | 65.563,62      | 251.017,62     |
|                 | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                       |                    | 60.000,00      | 61.800,00      | 63.654,00      | 65.563,62      | 251.017,62     |
|                 | 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita       |                    | 1.000.000,00   | 1.030.000,00   | 1.060.900,00   | 1.092.727,00   | 4.183.627,00   |
|                 | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                       |                    | 1.000.000,00   | 1.030.000,00   | 1.060.900,00   | 1.092.727,00   | 4.183.627,00   |
|                 | 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física          |                    | 20.000,00      | 20.600,00      | 21.218,00      | 21.854,54      | 83.672,54      |
|                 | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                       |                    | 20.000,00      | 20.600,00      | 21.218,00      | 21.854,54      | 83.672,54      |
|                 | 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica        |                    | 20.000,00      | 20.600,00      | 21.218,00      | 21.854,54      | 83.672,54      |
|                 | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                       |                    | 20.000,00      | 20.600,00      | 21.218,00      | 21.854,54      | 83.672,54      |
|                 | 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação                                   |                    | 24.000,00      | 24.720,00      | 25.461,60      | 26.225,45      | 100.407,05     |
|                 | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                       |                    | 10.000,00      | 10.300,00      | 10.609,00      | 10.927,27      | 41.836,27      |
|                 | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos Patronais |                    | 14.000,00      | 14.420,00      | 14.852,60      | 15.298,18      | 58.570,78      |
|                 | Ação: 2.642 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                 | 12.361.0018        | 85.840.000,00  | 88.415.200,00  | 91.067.656,00  | 93.799.685,68  | 359.122.541,68 |
|                 | 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado                     |                    | 10.200.000,00  | 10.506.000,00  | 10.821.180,00  | 11.145.815,40  | 42.672.995,40  |
|                 | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                       |                    | 3.060.000,00   | 3.151.800,00   | 3.246.354,00   | 3.343.744,62   | 12.801.898,62  |
|                 | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos Patronais |                    | 7.140.000,00   | 7.354.200,00   | 7.574.826,00   | 7.802.070,78   | 29.871.096,78  |
|                 | 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil         |                    | 51.000.000,00  | 52.530.000,00  | 54.105.900,00  | 55.729.077,00  | 213.364.977,00 |
|                 | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                       |                    | 14.025.000,00  | 14.445.750,00  | 14.879.122,50  | 15.325.496,18  | 58.675.368,68  |

EM 12/12/25  
Presidente Secretário

MUNICIPIO DE MARIANA - MG  
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029  
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

| Órgão / Unidade   | Ação / Natureza da despesa  | Func. Programática | 2026                 | 2027                 | 2028                 | 2029                 | Valor Total          |
|---|---|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos |                    | 36.975.000,00        | 38.084.250,00        | 39.226.777,50        | 40.403.580,82        | 154.689.608,32       |
| 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                                |   |                    | 1.900.000,00         | 1.957.000,00         | 2.015.710,00         | 2.076.181,30         | 7.948.891,30         |
| 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |   |                    | 300.000,00           | 308.000,00           | 318.270,00           | 327.818,10           | 1.255.086,10         |
| 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |   |                    | 1.600.000,00         | 1.648.000,00         | 1.697.440,00         | 1.748.363,20         | 6.693.803,20         |
| 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil           |   |                    | 40.000,00            | 41.200,00            | 42.436,00            | 43.709,08            | 167.345,08           |
| 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |   |                    | 10.000,00            | 10.300,00            | 10.609,00            | 10.927,27            | 41.836,27            |
| 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |   |                    | 30.000,00            | 30.900,00            | 31.827,00            | 32.781,81            | 125.508,81           |
| 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas            |   |                    | 300.000,00           | 309.000,00           | 318.270,00           | 327.818,10           | 1.255.088,10         |
| 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |   |                    | 100.000,00           | 103.000,00           | 106.090,00           | 109.272,70           | 418.362,70           |
| 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |   |                    | 200.000,00           | 206.000,00           | 212.180,00           | 218.545,40           | 836.725,40           |
| 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                                |   |                    | 11.500.000,00        | 11.845.000,00        | 12.200.350,00        | 12.586.360,50        | 48.111.710,50        |
| 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |   |                    | 3.001.500,00         | 3.091.545,00         | 3.184.291,35         | 3.279.820,09         | 12.557.156,44        |
| 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |   |                    | 8.498.500,00         | 8.753.455,00         | 9.016.058,65         | 9.286.540,41         | 35.554.554,06        |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                                 |   |                    | 500.000,00           | 515.000,00           | 530.450,00           | 546.363,50           | 2.091.813,50         |
| 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |   |                    | 500.000,00           | 515.000,00           | 530.450,00           | 546.363,50           | 2.091.813,50         |
| 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita     |   |                    | 2.300.000,00         | 2.369.000,00         | 2.440.070,00         | 2.513.272,10         | 9.622.342,10         |
| 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |   |                    | 995.000,00           | 1.024.850,00         | 1.055.595,50         | 1.087.263,36         | 4.162.708,86         |
| 1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação                          |   |                    | 1.305.000,00         | 1.344.150,00         | 1.384.474,50         | 1.426.008,74         | 5.459.633,24         |
| 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física        |   |                    | 100.000,00           | 103.000,00           | 106.090,00           | 109.272,70           | 418.362,70           |
| 1.543.000.0000 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAR         |   |                    | 100.000,00           | 103.000,00           | 106.090,00           | 109.272,70           | 418.362,70           |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      |   |                    | 500.000,00           | 515.000,00           | 530.450,00           | 546.363,50           | 2.091.813,50         |
| 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |   |                    | 500.000,00           | 515.000,00           | 530.450,00           | 546.363,50           | 2.091.813,50         |
| 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação                                 |   |                    | 7.500.000,00         | 7.725.000,00         | 7.956.750,00         | 8.195.452,50         | 31.377.202,50        |
| 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |   |                    | 2.250.000,00         | 2.317.500,00         | 2.387.025,00         | 2.458.635,75         | 9.413.160,75         |
| 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |   |                    | 5.250.000,00         | 5.407.500,00         | 5.569.725,00         | 5.736.816,75         | 21.964.041,75        |
| <b>Ação: 2.645 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES</b> |   | <b>12.365.0018</b> | <b>13.820.000,00</b> | <b>14.234.600,00</b> | <b>14.661.638,00</b> | <b>15.101.487,14</b> | <b>57.817.725,14</b> |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE



EM 22 / 12 / 25  
  
 Presidente  
 Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG  
 PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029  
 PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 3 / 4  
 Data: 09/12/2025

| Órgão / Unidade       | Ação / Natureza da despesa                           | Func. Programática | 2026         | 2027         | 2028         | 2029         | Valor Total   |
|-----------------------|--|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 3.1.90.04.00.00.00.00 | - Contratação por Tempo Determinado                  |                    | 4.400.000,00 | 4.532.000,00 | 4.667.960,00 | 4.807.998,80 | 18.407.958,80 |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 3.400.000,00 | 3.502.000,00 | 3.607.060,00 | 3.715.271,80 | 14.224.331,80 |
| 1.540.000.1070        | - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos |                    | 1.000.000,00 | 1.030.000,00 | 1.060.900,00 | 1.092.727,00 | 4.183.627,00  |
| 3.1.90.11.00.00.00.00 | - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil      |                    | 3.800.000,00 | 3.914.000,00 | 4.031.420,00 | 4.152.362,60 | 15.897.782,60 |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 3.000.000,00 | 3.090.000,00 | 3.182.700,00 | 3.278.181,00 | 12.550.881,00 |
| 1.540.000.1070        | - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos |                    | 800.000,00   | 824.000,00   | 848.720,00   | 874.181,60   | 3.346.901,60  |
| 3.1.90.13.00.00.00.00 | - Obrigações Patronais                               |                    | 750.000,00   | 772.500,00   | 795.675,00   | 819.545,25   | 3.137.720,25  |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 550.000,00   | 566.500,00   | 583.495,00   | 600.999,85   | 2.300.994,85  |
| 1.540.000.1070        | - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos |                    | 200.000,00   | 206.000,00   | 212.180,00   | 218.545,40   | 836.725,40    |
| 3.1.90.94.00.00.00.00 | - Indenizações e Restituições Trabalhistas           |                    | 40.000,00    | 41.200,00    | 42.436,00    | 43.709,08    | 167.345,08    |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 26.500,00    | 27.295,00    | 28.113,85    | 28.967,27    | 110.866,12    |
| 1.540.000.1070        | - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos |                    | 13.500,00    | 13.905,00    | 14.322,15    | 14.751,81    | 56.478,96     |
| 3.1.91.13.00.00.00.00 | - Obrigações Patronais                               |                    | 770.000,00   | 793.100,00   | 816.893,00   | 841.399,79   | 3.221.392,79  |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 500.000,00   | 515.000,00   | 530.450,00   | 546.363,50   | 2.091.813,50  |
| 1.540.000.1070        | - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos |                    | 270.000,00   | 278.100,00   | 286.443,00   | 295.036,29   | 1.129.579,29  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | - Material de Consumo                                |                    | 350.000,00   | 360.500,00   | 371.315,00   | 382.454,45   | 1.464.269,45  |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 350.000,00   | 360.500,00   | 371.315,00   | 382.454,45   | 1.464.269,45  |
| 3.3.90.32.00.00.00.00 | - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita    |                    | 690.000,00   | 710.700,00   | 732.021,00   | 753.981,63   | 2.886.702,63  |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 690.000,00   | 710.700,00   | 732.021,00   | 753.981,63   | 2.886.702,63  |
| 3.3.90.36.00.00.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física       |                    | 120.000,00   | 123.600,00   | 127.308,00   | 131.127,24   | 502.035,24    |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 120.000,00   | 123.600,00   | 127.308,00   | 131.127,24   | 502.035,24    |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica     |                    | 800.000,00   | 824.000,00   | 848.720,00   | 874.181,60   | 3.346.901,60  |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 800.000,00   | 824.000,00   | 848.720,00   | 874.181,60   | 3.346.901,60  |
| 3.3.90.46.00.00.00.00 | - Auxílio-alimentação                                |                    | 2.100.000,00 | 2.163.000,00 | 2.227.890,00 | 2.294.726,70 | 8.785.616,70  |
| 1.500.000.1001        | - Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    | 1.600.000,00 | 1.648.000,00 | 1.697.440,00 | 1.748.363,20 | 6.693.803,20  |
| 1.540.000.1070        | - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos |                    | 500.000,00   | 515.000,00   | 530.450,00   | 546.363,50   | 2.091.813,50  |

Total Geral 101.264.000,00 104.301.920,00 107.430.977,60 110.653.906,93 423.650.804,53

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 12 / 25  
  
Presidente

  
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 4  
Data: 09/12/2025

| Entidade(s): MUNICÍPIO DE MARIANA  |  |                    |                                     | Valor                 |
|--|--|--------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Órgão / Unidade  | Ação / Natureza da despesa                         | Função / Subfunção | Programa                            | Valor                 |
| <b>Entidade: MUNICÍPIO DE MARIANA</b>  |  |                    |                                     | <b>101.264.000,00</b> |
| <b>09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b>                         |  |                    |                                     | <b>101.264.000,00</b> |
| <b>09.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED</b>                                     |  |                    |                                     | <b>101.264.000,00</b> |
| <b>Ação: 2.500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA</b> |  |                    |                                     | <b>1.604.000,00</b>   |
| 3.1.90.11.00.00.00.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil      | 12.365             | 18 - EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS | 400.000,00            |
| 1.500.000.1001   | Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    |                                     | 130.000,00            |
| 1.540.000.1070   | Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos |                    |                                     | 270.000,00            |
| <b>3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais</b>                            |  |                    |                                     | <b>80.000,00</b>      |
| 1.500.000.1001   | Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    |                                     | 20.000,00             |
| 1.540.000.1070   | Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos |                    |                                     | 60.000,00             |
| <b>3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo</b>                             |  |                    |                                     | <b>60.000,00</b>      |
| 1.500.000.1001   | Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    |                                     | 60.000,00             |
| <b>3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita</b> |  |                    |                                     | <b>1.000.000,00</b>   |
| 1.500.000.1001   | Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    |                                     | 1.000.000,00          |
| <b>3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>    |  |                    |                                     | <b>20.000,00</b>      |
| 1.500.000.1001   | Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    |                                     | 20.000,00             |
| <b>3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>  |  |                    |                                     | <b>20.000,00</b>      |
| 1.500.000.1001   | Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    |                                     | 20.000,00             |
| <b>3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação</b>                             |  |                    |                                     | <b>24.000,00</b>      |
| 1.500.000.1001   | Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    |                                     | 10.000,00             |
| <b>Ação: 2.642 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>           |  |                    |                                     | <b>14.000,00</b>      |
| 3.1.90.04.00.00.00.00  | Contratação por Tempo Determinado                  | 12.361             | 18 - EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS | 85.840.000,00         |
| 1.500.000.1001   | Recursos não Vinculados - Educação 25%             |                    |                                     | 10.200.000,00         |
| <b>3.060.000,00</b>  |  |                    |                                     | <b>3.060.000,00</b>   |

GAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 22 / 12 / 25  
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 2 / 4  
Data: 09/12/2025

| Entidade(s): MUNICÍPIO DE MARIANA |  |                    | Programa | Valor         |
|-----------------------------------|--|--------------------|----------|---------------|
| Órgão / Unidade                   | Ação / Natureza da despesa   | Função / Subfunção |          |               |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos    |                    |          | 7.140.000,00  |
|                                   | 3.190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil   |                    |          | 51.000.000,00 |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 14.025.000,00 |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos    |                    |          | 36.975.000,00 |
|                                   | 3.190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                            |                    |          | 1.900.000,00  |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 300.000,00    |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos    |                    |          | 1.600.000,00  |
|                                   | 3.190.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil       |                    |          | 40.000,00     |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 10.000,00     |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos    |                    |          | 30.000,00     |
|                                   | 3.190.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas        |                    |          | 300.000,00    |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 100.000,00    |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos    |                    |          | 200.000,00    |
|                                   | 3.191.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                            |                    |          | 11.500.000,00 |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 3.001.500,00  |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos    |                    |          | 8.498.500,00  |
|                                   | 3.390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                             |                    |          | 500.000,00    |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 500.000,00    |
|                                   | 3.390.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita |                    |          | 2.300.000,00  |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 995.000,00    |
|                                   | 1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação                     |                    |          | 1.305.000,00  |
|                                   | 3.390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física    |                    |          | 100.000,00    |
|                                   | 1.543.000.0000 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAR    |                    |          | 100.000,00    |
|                                   | 3.390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  |                    |          | 500.000,00    |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

  
Presidente

  
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 3 / 4  
Data: 09/12/2025

| Entidade(s): MUNICÍPIO DE MARIANA |   |                    |  | Programa             | Valor |
|-----------------------------------|---|--------------------|--|----------------------|-------|
| Órgão / Unidade                   | Ação / Natureza da despesa  | Função / Subfunção | Programa                                   | Valor                |       |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |                    |  | 500.000,00           |       |
|                                   | 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação                                 |                    |  | 7.500.000,00         |       |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |                    |  | 2.250.000,00         |       |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |                    |  | 5.250.000,00         |       |
|                                   | <b>Ação: 2.645 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES</b> | <b>12.365</b>      | <b>18 - EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS</b> | <b>13.820.000,00</b> |       |
|                                   | 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado                   |                    |  | 4.400.000,00         |       |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |                    |  | 3.400.000,00         |       |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |                    |  | 1.000.000,00         |       |
|                                   | 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       |                    |  | 3.800.000,00         |       |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |                    |  | 3.000.000,00         |       |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |                    |  | 800.000,00           |       |
|                                   | 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                                |                    |  | 750.000,00           |       |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |                    |  | 550.000,00           |       |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |                    |  | 200.000,00           |       |
|                                   | 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas            |                    |  | 40.000,00            |       |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |                    |  | 26.500,00            |       |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |                    |  | 13.500,00            |       |
|                                   | 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                                |                    |  | 770.000,00           |       |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |                    |  | 500.000,00           |       |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos         |                    |  | 270.000,00           |       |
|                                   | 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                                 |                    |  | 350.000,00           |       |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |                    |  | 350.000,00           |       |
|                                   | 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita     |                    |  | 690.000,00           |       |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                     |                    |  | 690.000,00           |       |

GAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

  
Presidente

  
Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 PLANEJAMENTO DAS DESPESAS



| Entidade(s): MUNICÍPIO DE MARIANA |  |                    |          | Valor                 |
|-----------------------------------|--|--------------------|----------|-----------------------|
| Órgão / Unidade                   | Ação / Natureza da despesa   | Função / Subfunção | Programa | Valor                 |
|                                   | 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   |                    |          | 120.000,00            |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 120.000,00            |
|                                   | 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                    |          | 800.000,00            |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 800.000,00            |
|                                   | 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação                            |                    |          | 2.100.000,00          |
|                                   | 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%                |                    |          | 1.600.000,00          |
|                                   | 1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos    |                    |          | 500.000,00            |
| <b>Total Geral</b>                |  |                    |          | <b>101.264.000,00</b> |

Documento assinado digitalmente:  
**gov.br**  
 ANDERSON LOPES COELHO STOPPA  
 Data: 09/12/2025 15:34:43-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25  
  
 Presidente  
  
 Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Instituí o Programa “Dinheiro Direto nas Escolas Municipais” – PDDE MUNICIPAL – vinculado à Secretaria Municipal de Educação.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Dinheiro Direto nas Escolas Municipais” – PDDE MUNICIPAL, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em suas infraestruturas físicas e pedagógicas, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder assistência financeira às Unidades Executoras (UEs) representativas da comunidade escolar – Caixas Escolares, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

**§ 2º** - A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados de acordo com o censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** - O montante devido, anualmente, às unidades de ensino considerará o seguinte:

I - Escolas e creches com até 150 (cento e cinquenta) alunos receberão o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - O cálculo dos recursos para escolas com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos se dará de acordo com o valor *per capita* de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno/ano.

**Parágrafo único** - Os recursos transferidos para o PDDE Municipal serão creditados em conta específica criada pelo Município em bancos oficiais, em agências indicadas pelas UEs.

**Art. 3º** - A receita do PDDE MUNICIPAL será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - As escolas públicas municipais de educação básica, creches e Educação de Jovens e Adultos (EJA) para serem beneficiadas com recursos do PDDE deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas UEs.

**Art. 5º** - As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da Unidade Executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Os recursos financeiros do PDDE serão repassados em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 28 de fevereiro e o da segunda até 31 de agosto para as entidades que cumprirem os requisitos definidos nos artigos 4º e 5º desta lei.

**Art. 7º** - Os recursos do PDDE MUNICIPAL destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – em serviços necessários à manutenção e conservação da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

IV – na avaliação de aprendizagem;

V – na implementação de projetos pedagógicos;

VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.

**§ 1º** - Os recursos do PDDE liberados na categoria de custeio poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das UExs, bem como as relativas a recomposição de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

**§ 2º** - É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:

I – Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE;

II – Gastos com pessoal;

III – Pagamento, a qualquer título, a:

- a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, energia elétrica e esgoto;
- d) despesa de caráter assistencialista.

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE.

**§ 3º** - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos à conta dos recursos transferidos deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Mariana e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

**§ 4º** - Os recursos do PDDE MUNICIPAL que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser reprogramados.

**Art. 8º** - Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE MUNICIPAL deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

**Art. 9º** - As aquisições de bens e contratação de serviços com os repasses efetuados às custas do PDDE MUNICIPAL deverão ser realizadas pelas UEXs, mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação, conforme Decreto Regulamentar a ser editado posteriormente.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

**§ 1º** - O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da Unidade Executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

**Art. 11** - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE MUNICIPAL serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria Municipal de Educação, instruídas pelos documentos fiscais originais ou equivalentes, indicados na regulamentação do Programa, até o final do ano escolar vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A unidade executora manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das Unidades Executoras, bem como da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º - O representante legal da Unidade Executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

**Art. 12** - A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

**Art. 13** - O Decreto previsto no *caput* do art. 9º deverá estabelecer:

I - procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

II - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

III - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, bem como da própria regularização dos Caixas Escolares.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da liberação do PDDE MUNICIPAL, Termo de Compromisso que será assinado pelo Diretor da unidade escolar e Presidente da Caixa Escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 27 de dezembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício